



## COOPERAÇÃO POLICIAL

O principal instrumento desta cooperação policial é o Serviço Europeu de Polícia (Europol), que é um aspeto central da arquitetura geral da segurança interna europeia. A cooperação e as políticas estão ainda em fase de desenvolvimento, focando a atenção na tarefa de combater de forma mais eficaz as ameaças pan-europeias e a criminalidade e — em especial para o Parlamento — em fazê-lo em conformidade com os direitos fundamentais e as regras de proteção de dados.

### BASE JURÍDICA

Artigos 33.º (cooperação aduaneira), 87.º, 88.º e 89.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### OBJETIVOS

Uma cooperação policial eficaz é um elemento essencial para tornar a União um espaço de liberdade, segurança e justiça, com base no respeito dos direitos fundamentais. A cooperação policial transfronteiriça — que envolve a polícia, as alfândegas e outras autoridades de aplicação da lei — foi concebida para prevenir, detetar e investigar crimes em toda a União Europeia. Na prática, visa essencialmente os crimes graves (criminalidade organizada, tráfico de droga, tráfico de seres humanos, cibercriminalidade) e o terrorismo.

### REALIZAÇÕES

#### A. Premissas

A cooperação policial entre os Estados-Membros teve início em 1976 através do chamado «Grupo de Trevi», uma rede intergovernamental de representantes do Ministério da Justiça e do Ministério do Interior. Posteriormente, o Tratado de Maastricht especificou as questões de interesse comum que justificam uma cooperação policial (terrorismo, droga e outras formas de criminalidade internacional). Estabeleceu também o princípio da criação de um «serviço europeu de polícia» (Europol) que, inicialmente, se traduziu na criação de uma «Unidade “Droga” do Europol». A Convenção Europol foi assinada em 26 de julho de 1995, embora o Serviço Europeu de Polícia só tenha iniciado oficialmente as suas atividades em 1 de julho de 1999, tendo as suas atribuições sido reforçadas pelo Tratado de Amesterdão (assinado em 2 de outubro de 1997). No entanto, a cooperação policial vinha a desenvolver-se já antes do surgimento do Europol. Com a criação do «Espaço Schengen» em 1985, do qual faziam parte apenas alguns Estados-Membros,



a cooperação policial transfronteiriça tinha-se tornado uma realidade (ver igualmente a ficha [4.2.4.](#)). Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o «acervo de Schengen» — incluindo os seus aspetos relativos à cooperação policial — foi integrado no direito da União Europeia, mas ao abrigo do «terceiro pilar» da cooperação intergovernamental. A mesma abordagem intergovernamental prevaleceu para as medidas de cooperação policial adotadas por um pequeno grupo de Estados-Membros ao abrigo do Tratado de Prüm, que continha disposições relativas ao intercâmbio de ADN, impressões digitais e informações sobre o registo de veículos. O Tratado de Prüm foi plenamente adotado ao nível da União através da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008.

## **B. Quadro institucional atual**

O quadro institucional foi consideravelmente simplificado pelo Tratado de Lisboa (TFUE), sendo a maioria das medidas relativas à cooperação policial adotadas nos termos do processo legislativo ordinário (codecisão) e sujeitas ao controlo judicial do Tribunal de Justiça. Contudo, o domínio da cooperação policial, juntamente com o da cooperação judiciária em matéria penal — mesmo deixando de parte as particularidades do domínio do espaço de liberdade, segurança e justiça (a possibilidade de não participação do Reino Unido, da Irlanda e da Dinamarca — ver Protocolos n.ºs 21 e 22 anexos ao TFUE — e o papel privilegiado dos parlamentos nacionais — ver Protocolos n.ºs 1 e 2) — ainda não foi completamente articulado com o quadro comunitário e mantém características originais próprias:

- A Comissão partilha o seu poder de iniciativa com os Estados-Membros, na condição de estes representarem um quarto dos membros do Conselho (artigo 76.º do TFUE).
- O Parlamento Europeu é meramente consultado relativamente às medidas de cooperação operacional, que são adotadas unanimemente pelo Conselho. Na ausência de unanimidade ao nível do Conselho, é possível que nove ou mais Estados-Membros colaborem com base numa cooperação reforçada. Neste cenário, o Conselho Europeu suspende o processo, tendo em vista a obtenção de consenso (o chamado mecanismo de «travão de emergência» — artigo 87.º, n.º 3, do TFUE).

## **C. Principais atos legislativos relativos à cooperação policial adotados nos termos do processo legislativo ordinário**

- [Regulamento \(UE\) 2015/2219](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, aplicável desde 1 de julho de 2016;
- [Diretiva \(UE\) 2016/681](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave. Os Estados-Membros tinham de integrar a diretiva no Direito nacional até 25 de maio de 2018;



- [Regulamento \(UE\) 2016/794](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho, aplicável desde 1 de maio de 2017;
- [Regulamento \(UE\) 2018/1726](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011, aplicável desde 11 de dezembro de 2018;
- [Regulamento \(UE\) 2018/1862](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão, aplicável desde 28 de dezembro de 2021, o mais tardar;
- O Parlamento adotou a sua [posição em primeira leitura em 16 de abril de 2019](#) tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2019/... do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE nos domínios da cooperação policial e judiciária, do asilo e da migração e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1 e (UE) 2019/.... O Parlamento e o Conselho chegaram a um acordo provisório sobre o ato final;
- O Parlamento adotou a sua [posição em primeira leitura em 17 de abril de 2019](#) tendo em vista a futura adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho. O Parlamento e o Conselho chegaram a um acordo provisório sobre o ato final;

#### D. As agências e os outros órgãos de cooperação policial

##### 1. Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

A [Europol](#) é uma agência cujo principal objetivo é tornar a Europa mais segura. Apoia os Estados-Membros da UE na luta contra o terrorismo, a cibercriminalidade e outras formas graves e organizadas de criminalidade. A Europol colabora também com muitos países terceiros e organizações internacionais exteriores à UE. A grande escala das redes criminosas e terroristas constitui uma ameaça grave para a segurança interna da União. As maiores ameaças à segurança provêm do terrorismo, do tráfico internacional de droga, do branqueamento de capitais, da fraude organizada, da contrafação de euros e do tráfico de seres humanos.

A Europol criou diversas unidades especializadas para dar resposta a estas ameaças:



- O Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3), que visa reforçar a resposta das autoridades policiais à cibercriminalidade na UE, ajudando assim a proteger os cidadãos, as empresas e os governos europeus contra a criminalidade em linha;
- O Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC), destinado a apoiar os Estados-Membros da UE na procura e desmantelamento das redes criminosas complexas e sofisticadas envolvidas na introdução clandestina de migrantes;
- O Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT), que é um centro de operações e uma plataforma de peritos que reflete a crescente necessidade de a UE reforçar a sua resposta ao terrorismo;
- A Coligação Coordenada contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual (IPC3), que presta apoio operacional e técnico aos organismos responsáveis pela aplicação da lei e a outros parceiros;
- A FIU.net, que é uma rede informática descentralizada e sofisticada que apoia as unidades de informação financeira (UIF) na UE na sua luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- A Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet (IRU da UE), que deteta e investiga conteúdos maliciosos na Internet e nas redes sociais.

A Europol foi criada ao abrigo do Regulamento Europol, tendo a sua sede em Haia, nos Países Baixos.

A fim de conseguir uma maior responsabilização da agência, foi criado um grupo de controlo parlamentar conjunto (GCPC) da Europol ao abrigo do Regulamento Europol. O artigo 88.º do TFUE prevê o controlo das atividades da Europol pelo Parlamento Europeu, juntamente com os parlamentos nacionais. Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento Europol, o GCPC procederá ao «controlo político das atividades da Europol no exercício das suas atribuições, nomeadamente no que respeita ao seu impacto sobre os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares».

## 2. Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

A [CEPOL](#) é uma agência dedicada ao desenvolvimento, à execução e à coordenação da formação destinada a funcionários responsáveis pela aplicação da lei. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os funcionários responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da UE e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da UE no domínio da segurança, em especial, a partir do ciclo político da UE em matéria de criminalidade grave e organizada.

A Agência para a Formação Policial foi criada ao abrigo do Regulamento CEPOL, tendo a sua sede em Budapeste, na Hungria.

## 3. Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI)

Nos termos do artigo 71.º do TFUE, «é criado no Conselho um Comité Permanente a fim de assegurar na União a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de segurança interna. Sem prejuízo do artigo 240.º, o Comité Permanente



fomenta a coordenação da ação das autoridades competentes dos Estados-Membros. Os representantes dos órgãos e organismos pertinentes da União podem ser associados aos trabalhos do Comité. O Parlamento Europeu e os Parlamentos nacionais são periodicamente informados desses trabalhos.»

O COSI foi criado pela [Decisão do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010](#), que cria o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (2010/131/UE).

#### 4. Centro de Situação e de Informações da UE (INTCEN)

O Centro de Situação e de Informações da UE (INTCEN) não é, por assim dizer, um órgão da cooperação policial, pois é uma direção do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e trata apenas de análise estratégica. No entanto, contribui para a cooperação policial fazendo avaliações das ameaças, baseando-se nas fontes que lhe são facultadas pelos serviços de informação, pelas entidades militares, pelos diplomatas e pelos serviços da polícia. O contributo do INTCEN pode também ser útil numa perspetiva operacional, mediante o fornecimento de informações a nível da UE sobre os destinos, as razões e os circuitos de deslocação dos terroristas.

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento desempenhou um papel fundamental na elaboração da legislação da UE no domínio da cooperação policial, ao fazer da segurança dos cidadãos europeus uma prioridade política. Além disso, ao abrigo do processo legislativo ordinário, tem vindo a trabalhar na melhoria da cooperação policial em pé de igualdade com o Conselho.

O principal instrumento desta cooperação policial é o Europol, que é um pilar central da infraestrutura geral da segurança interna da UE. Como parte da reforma do Europol, o Parlamento defendeu ativamente um maior controlo parlamentar e uma melhoria das normas relativas à proteção de dados.

A cooperação policial e as políticas estão ainda em desenvolvimento, focando a atenção na tarefa de combater de forma mais eficaz as ameaças pan-europeias e a criminalidade e — em especial para o Parlamento — em fazê-lo em conformidade com os direitos fundamentais e as regras de proteção de dados. Embora tenha sido feita uma revisão completa das regras aplicáveis às agências de cooperação policial da UE, ainda serão necessários esforços concertados para reforçar as medidas de cooperação policial, em especial no que diz respeito ao intercâmbio de dados e de provas entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e entre estas e as agências da UE. O Parlamento instou os Estados-Membros a introduzirem as melhorias técnicas de normalização necessárias no que diz respeito à qualidade dos dados e a estabelecerem um quadro jurídico para uma futura abordagem de «partilha de informações por defeito». À medida que o número de tarefas aumenta e as expectativas crescem, é necessário garantir recursos financeiros e humanos adequados para as agências da UE. Além disso, o papel do Parlamento provavelmente irá passar da introdução de nova legislação para o acompanhamento da execução da legislação.

O Parlamento é atualmente um interveniente institucional de pleno direito em matéria de políticas de segurança e deve desempenhar um papel crucial na avaliação e



definição das políticas de segurança interna. Ele já deixou uma marca indelével na política de segurança interna, incluindo as políticas de cooperação policial.

Kristiina Milt  
05/2019

